



## CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

### Aviso n.º 21 640/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da vereadora desta Câmara Municipal Vivina Nunes de 10 de Outubro de 2007, foi concedida, ao abrigo do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, licença sem vencimento pelo período de 30 dias à operadora de reprografia desta autarquia Hermínia Jesus Lemos Fartouce Abade. A referida licença teve início no dia 8 de Outubro de 2007.

23 de Outubro de 2007. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, por delegação de competências, *Rosária Maria Soares Murça*.

2611060065

## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### Aviso n.º 21 641/2007

#### Alteração ao alvará de loteamento n.º 05/84

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, vice-presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, para cumprimento do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, irá decorrer um período de discussão pública relativo à alteração ao loteamento, a que corresponde o alvará n.º 05/84, sito na Urbanização Nova Ria (Califa), Quintas do Sul, freguesia da Torreira, concelho da Murtosa.

A alteração ao loteamento foi requerida pelo Banco Santander Totta, S. A., pessoa colectiva n.º 500844321, Banco Comercial Português, S. A., pessoa colectiva n.º 501525882, Banco Espírito Santo, S. A., pessoa colectiva n.º 500852367, Caixa Geral de Depósitos, S. A., pessoa colectiva n.º 500960046, BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., pessoa colectiva n.º 511202008, e também será promovida pelo próprio município, pessoa colectiva n.º 506791238.

A discussão pública terá uma duração de 15 dias, que se iniciará 8 dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar o processo, onde consta a planta de síntese com as alterações previstas, na Secção de Obras Particulares e Loteamentos, desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

Eventuais reclamações, sugestões ou informações, no âmbito do processo de alteração, deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Murtosa, por escrito, e entregues directamente na Câmara Municipal ou enviadas por correio registado.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Baptista*.

2611060233

### Deliberação n.º 2254/2007

António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007,

de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal da Murtosa deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 11 de Setembro de 2007, aprovar o Plano de Urbanização do Bunheiro e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal da Murtosa, na sua segunda reunião da sessão ordinária de 24 de Setembro de 2007, realizada no dia 1 de Outubro de 2007, deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Urbanização do Bunheiro.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Santos Sousa*.

## Plano de Urbanização do Bunheiro

### TÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

O presente regulamento estabelece as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo no âmbito do Plano de Urbanização do Bunheiro, adiante designado por Plano, cujos limites estão expressos na sua Planta de Zonamento.

##### Artigo 2.º

##### Composição do Plano

1 — O Plano, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Zonamento;
- c) Planta de Condicionantes;

2 — O Plano, é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Relatório do Plano;
- b) Plano do financiamento e programa de execução;
- c) Planta de enquadramento;
- d) Planta indicativa de desenho urbano para a implementação;
- e) Planta da situação actual;
- f) Planta da estrutura viária;
- g) Planta de execução — intervenções municipais;
- h) Planta de perfis;
- i) Planta do traçado das infra-estruturas;
- j) Carta da estrutura ecológica do aglomerado;
- k) Planta das licenças e ou autorizações;
- l) Extracto do Regulamento do PDM em vigor;
- m) Extracto da planta de ordenamento do PDM em vigor;
- n) Extracto da planta de condicionantes do PDM em vigor.

##### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos deste Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

1 — Área de implantação (superfície de implantação) — valor numérico expresso em m<sup>2</sup>, correspondente ao somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

2 — Área de construção (Ac) — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidos pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, das áreas destinadas a estacionamento, de áreas técnicas como por exemplo as da Portugal Telecom, de central térmica ou de compartimentos de recolha de lixo, terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público coberto pela edificação.

3 — Coeficiente de ocupação do solo (COS) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m<sup>2</sup>) e a área ou superfície de referência (em m<sup>2</sup>) onde se pretende aplicar de forma homogênea o índice.

4 — Coeficiente de afectação do solo (CAS) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área da superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogênea o índice.

5 — Alinhamento da construção — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

6 — Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da